



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

CONVITE

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

(Procedimento por consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14/08, na sua atual redação)

O Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Engº Luiz Peter Clode (CEPAM), convida V. Exa a apresentar proposta no âmbito do seguinte procedimento de contratação pública.

1. **Identificação do Procedimento:** A presente consulta prévia visa o contrato de aquisição de Instrumentos Musicais, nos termos constantes do Caderno de Encargos.
2. **Entidade Adjudicante:** A entidade adjudicante é o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, NIPC 671001280, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 1, 9004-517 Funchal, Telef.: +351 291 200 590, endereço eletrónico: contabilidade.cepam@edu.madeira.gov.pt, a Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada é a acinGov: www.acingov.pt
3. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo do CEPAM, em 15/07/2021, nos termos da alínea e) do n.º artigo 34º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7/08 alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M.
4. **Fundamento da escolha do procedimento:** A escolha do procedimento por consulta prévia foi efetuada em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua atual redação.

5. **Idioma dos documentos da Proposta:** A proposta, bem como os documentos que a constituem, deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. **Elementos da Proposta:** A proposta a apresentar deverá ser construída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
 - b. Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
 - i. Preço unitário e preço do lote, sem IVA;
 - ii. Prazo de fornecimento do lote;
 - c. Documento que contenha as condições relativas aos seguintes aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - i. Especificações técnicas;
 - ii. Prazo de garantia.
7. **Modo de apresentação da proposta:** A proposta e os documentos que a acompanham são apresentados diretamente na Plataforma eletrónica identificada no ponto 2 do presente convite, devidamente assinados pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do CCP. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar o(s)assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).
 - a. Na elaboração dos documentos que, constituem a proposta, os concorrentes deverão considerar, ainda, o disposto nos artigos 57º, nº 3, e 60º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- b. Assinatura eletrónica: Sem prejuízo do disposto na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54º e 60º:
- Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma eletrónica e subsequente submissão, estar já assinado com recursos a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelo concorrente devem ser assinados com recursos a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
 - Os documentos que seja cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recursos a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

8. **Prazo para apresentação das Propostas:** As propostas deverão ser apresentados até às 23:59 horas do dia 31/07/2021 na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.
9. **Propostas variantes:** Não será admitida a apresentação de propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do CCP.
10. **Prazo de manutenção das propostas:** O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data limite para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP.
11. **Caução:** Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
12. **CrITÉrio de adjudicação:**
- a. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

Fator	Ponderação
a) Preço (P)	80%
b) Prazo de entrega (PE)	20%

- b. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula: **Pontuação da proposta = P x 80% + PE x 20%.**
- c. O valor de cada fator do critério de adjudicação será apurado da seguinte forma:

Fatores	Pontuação	Escala
Preço (P): No fator preço (P) ter-se-á em conta o seguinte: P.base = preço base do lote P.prop = valor da proposta para o lote Coefficiente de ponderação: 80%	Valor pontuação = [(P.base – P.prop) / Pbase] * 100 O valor será arredondado à segunda casa decimal.	De 0 a 100
Prazo de Entrega (PE): Prazo de fornecimento proposto para o lote Coefficiente de ponderação: 20%	75 a 90 dias = 1 ponto 60 a 74 dias = 2 pontos 45 a 59 dias = 3 pontos 30 a 44 dias = 4 pontos < 30 dias = 5 pontos	De 1 a 5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- d. No caso de empate entre duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado o preço mais baixo para o lote em causa.

13. **Negociação das Propostas:** As propostas não serão objeto de negociação.

14. **Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais:** Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados, necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, as listas de erros e omissões apresentadas e respetivas decisões serão disponibilizados através dos meios eletrónicos referidos no ponto 2.

- a. O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do procedimento.
- b. A competência para a retificação das peças do procedimento e/ou a decisão sobre os erros ou omissões é do Conselho Administrativo.

15. **Documentos de habilitação:** O adjudicatário obriga-se a apresentar na plataforma eletrónica, no prazo de 3 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, nos termos definidos na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

- a. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação nos termos do artº 86º do CCP.
- b. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 3 do referido artº 86º, por fato que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão.

16. **Contrato:** O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no nº 1 do artº 94º do Código dos Contratos Públicos.

17. **Acceptação da minuta do contrato:** A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de contratar.

18. **Legislação aplicável:** Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes no CCP, adaptado à RAM



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Anexos: Modelo I-M, Caderno de Encargos e Modelo II- M

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas

b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M
Modelo de declaração



[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

